



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005334/2023.

OBJETO: Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico no município de Piracuruca-PI

FUNDAMENTO: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Presente Processo Administrativo nº 001.0005334/2023 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, com fundamento no *caput* do Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, e nos documentos acostados aos autos, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de licitação para a Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico no município de Piracuruca-PI, a ser executado pela empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 272482430001-08, sediada na Av. Rio Poty nº 959, térreo, Fátima, Teresina-PI, pelo valor de 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, determinando que se proceda a devida publicação do devido extrato de contrato.

Piracuruca-PI, 01 de junho de 2023

THIAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



Id:125266A67BDBEEEB

Id:0CC550C505B3EF91

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 099/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração servidor na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas no artigo 68, VI da Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Sr. **LUIZ FERREIRA GOMES**, brasileiro, portador do CPF nº 829.783.363-15, do cargo de Assistente de Divisão de Conservação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos cinco e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

Id:089B805BED15EF53

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCASECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
URBANISMO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0005334/2023.

OBJETO: Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico no município de Piracuruca-PI

FUNDAMENTO: Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do Presente Processo Administrativo nº 001.0005334/2023 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, com fundamento no caput do Art. 13, II c/c Art. 25, II da Lei nº 8.666/93, e nos documentos acostados aos autos, RATIFICA a declaração de inexigibilidade de licitação para a Contratação de assessoria jurídico-ambiental especializado para certificação no selo ambiental e adesão ao ICMS ecológico no município de Piracuruca-PI, a ser executado pela empresa GISELA FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 272482430001-08, sediada na Av. Rio Poty nº 959, térreo, Fátima, Teresina-PI, pelo valor de 4.000,00 (quatro mil reais) mensal, determinando que se proceda a devida publicação do devido extrato de contrato.

Piracuruca-PI, 01 de junho de 2023

THIAGO TAYLLON SAMPAIO DE BRITO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

LEI Nº 1.883/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Piracuruca para o exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca para 2024, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições sobre Destinação de Recursos ao Setor Privado; e
- IX - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I**DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº

Res. Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 44240-000 - CNPJ: 06.953.491/0001-71 - www.piracuruca.pi.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

1.447, de 14 de junho de 2022-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA 1.447, de 14 de junho de 2022-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Parte I - Anexo de Metas Fiscais, constituído de:

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- g) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parte II - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 6º - As Prioridades e Metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 são as constantes do Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação de despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Res. Rui Barbosa, 289 - Centro - Piracuruca/Piauí - 44240-000 - CNPJ: 06.953.491/0001-71 - www.piracuruca.pi.gov.br

(Continua na próxima página)